



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06137/2003/DF COGSE/SEAE/MF

17 de dezembro de 2003

Referência: Ofício n.º 6.409/GAB/SDE/MJ, de 26 de novembro de 2003.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.009173/2003-17.

Requerentes: Novell, Inc. e Suse Linux, Ag.

Operação: Aquisição de empresas fora do país.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

Procedimento sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Novell, Inc. e Suse Linux, Ag.

1. DAS REQUERENTES

1.1 Adquirente

1. A Novell, Inc. (“Novell”), sociedade por ações sediada nos Estados Unidos da América, não é controlada por qualquer entidade e atua mundialmente no setor de software. O único acionista com participação superior a 5% no capital social da Novell é a Taunus Corporation, com 7,4%.

2. A Novell informa haver participado, nos últimos três anos, de um único ato de concentração com reflexos no Brasil e/ou nos demais países do Mercosul, qual seja, o ato nº 08012.001987/2001-41 (já aprovado sem restrições pelo CADE), sem relevância para a presente análise. Informa, ainda, deter participação superior a 5% no capital social das seguintes empresas com atuação no Brasil e/ou nos demais países do Mercosul: (i) Novell do Brasil Software Ltda.; e (ii) Cambridge Technology Partners do Brasil S/C Ltda.

3. O faturamento da Novell (incluindo suas subsidiárias) em 2002 foi informado como tendo sido de **(sigilo)**.

1.2 Adquirida

4. A Suse Linux, Ag. ("Suse"), sociedade por ações sediada na Alemanha, não é controlada por qualquer entidade e atua mundialmente no setor de software. O quadro 1, abaixo, apresenta os acionistas detentores de participação superior a 5% no capital social da Suse:

Quadro 1 - Maiores acionistas da Suse

acionista	participação
e-Millennium 1	32,4%
Apax Europe IV-A	21,71%
AdAstra Erste Beteiligungsgesellschaft mbH	20,28%
Intel Capital Corporation and Intel Atlantic, Inc.	7,28%
fundadores da companhia (Roland Dyroff, Thomas Fehr, Karin Loos, Hubert Mantel, Burchard Steinbild e Sabine Zieseniss)	6,92% (no agregado)

Fonte: petição inicial das requerentes.

5. A Suse informa não haver participado, nos últimos três anos, de qualquer ato de concentração com reflexos no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul, alegando ainda não possuir participação igual ou superior a 5% no capital social de qualquer empresa presente naquele grupo de países.

6. O faturamento da Suse (incluindo suas subsidiárias) em 2002 foi informado como tendo sido de **(sigilo)**.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

7. O ato de concentração notificado consiste na aquisição, pela Novell, de quotas e subsidiárias da Suse, pelo valor total de R\$ 600.579.000,00¹, conforme o *Sale and Purchase Agreement* firmado pelas partes em 4 de novembro de 2003. As subsidiárias envolvidas na transação - que terão 100% de seu capital social adquirido pela Novell - são: (i) Suse Linux Ltd.; (ii) Suse Linux s.r.l.; (iii) Suse, Inc.; (iv) Suse CR s.r.o.; (v) Suse Linux S.a.r.l.; (vi) Suse Service GmbH; (vii) Suse Werbeagentur GmbH; e (viii) Suse Support. A Suse Linux, Ag., por sua vez, terá cerca de 80% de seu capital social adquirido pela Novell e passará a ser integralmente controlada por esta última.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

8. A Novell fornece softwares e serviços para redes, incluindo softwares de gerenciamento e serviços de consultoria.

9. A Suse é um dos maiores distribuidores mundiais de software de código aberto (também conhecido como software “livre”), em especial o Linux.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

10. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista o pequeno faturamento da Suse no Brasil, em 2002, (R\$ **(sigilo)**) e o fato de que toda esta receita proveio de um único cliente.

¹ Conforme a cotação do dólar americano na data da operação: US\$ 1,00 = R\$ 2,86.

11. Desta forma, a operação trata-se de aquisição de empresa fora do país, exercendo a firma adquirida atividade mínima em território nacional.

5. RECOMENDAÇÃO

12. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

THIAGO VEIGA MARZAGÃO

Assistente Técnico

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador de Serviços de Mídia e Convergência Digital

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico